



## **MUNICÍPIO DE SARDOAL**

**Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis de Voz, SMS, Dados Móveis, Internet Fixa, TV, M2M e SIP Trunk (VoIP)**

**Caderno de Encargos**  
**Ajuste Direto**



### PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Capítulo I - Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis de voz, SMS, dados móveis, internet fixa, TV, M2M e SIP Trunk (VoIP), de acordo com as seguintes condições:

➤ **Comunicações de voz fixas: Comunicações incluídas para redes fixas e móveis nacionais:**

| Descrição                  | Quantidade |
|----------------------------|------------|
| Acesso Analógico           | 3          |
| Acesso Básico com 10 DDI's | 1          |

| Descrição                            | Quantidade |
|--------------------------------------|------------|
| Circuito Analógico Voz Ponto-a-Ponto | 4          |

➤ **Comunicações de voz móveis para Telemóveis/Smartphones:**

| Grupos                                  | N.º minutos mês  | Dados/mês | Qtd |
|-----------------------------------------|------------------|-----------|-----|
| Grupo 1: Voz ilimitado + Internet Móvel | Ilimitado (PUR*) | 15 GB     | 4   |
| Grupo 2: Voz ilimitado + Internet móvel | Ilimitado (PUR*) | 3GB       | 32  |
| Grupo 3: Voz ilimitado (sem dados)      | Ilimitado (PUR*) | -         | 3   |

\*PUR – Política de Utilização Responsável de 39.000 minutos/sms mensais.

| Tipo de comunicações incluídas no plafond | Destino das chamadas        |
|-------------------------------------------|-----------------------------|
| Voz                                       | Todos os destinos nacionais |
| SMS                                       | Todos os destinos nacionais |

➤ **SMS Express – Envio massivo: 1.000 SMS/mês**

➤ **Dados Internet Móveis para PC, Tablet ou outros:**

| Tráfego de internet nacional incluído | Quantidade  |
|---------------------------------------|-------------|
| Ilimitado                             | 7 Hotspot's |



# MUNICÍPIO DE SARDOAL

## CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira  
Aprovisionamento, Património e Armazém

### ➤ M2M – 1 Cartão de Dados M2M com 20MB/mês

### ➤ Internet Fixa, TV, SIP Trunk (VOIP) e Ligação à AMA:

| Local Origem                                                                               | Descrição                                                       | Serviço / Equipamento                      |                 | Qtd |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------|-----|
|                                                                                            |                                                                 | Descrição                                  | Débito / OMG    |     |
| <b>Paços do Concelho</b><br>Comunicações<br>Equipamento<br><br>Comunicações<br>Equipamento | Acesso Fibra à Internet                                         | <a href="#">Fibra@Web</a>                  | 100Mbps/100Mbps | 1   |
|                                                                                            | IP's Públicos da LAN (*)                                        | IP Fixo LAN                                | IP Fixo LAN     | 1   |
|                                                                                            | Equipamento Terminal                                            | Router + Serviço OML (**)                  | OMG2 Light      | 1   |
|                                                                                            | Acesso Fibra à Internet (WiFi)                                  | <a href="#">Fibra@ MEO Fibra</a>           | 500Mbps/100Mbps | 1   |
|                                                                                            | Acesso Fibra (SIP Trunk) - 8 Canais de Voz (VOIP) em simultâneo | <a href="#">Fibra@CorpVPN Multi-Qos</a>    | 2Mbps/2Mbps     | 1   |
|                                                                                            | Equipamento Terminal (VOIP)                                     | Router + Serviço OMG (***)                 | OMG3 Gold       | 1   |
| <b>Loja do Cidadão</b><br>Comunicações                                                     | Acesso Fibra - Ligação à AMA                                    | <a href="#">Fibra@CorpVPN Multiserviço</a> | 4Mbps/4Mbps     | 1   |
| <b>Bombeiros</b><br>Comunicações<br>Equipamento                                            | Acesso Fibra (SIP Trunk) - 4 Canais de Voz (VoIP) em simultâneo | <a href="#">Fibra@CorpVPN Multi-QoS</a>    | 2Mbps/2Mbps     | 1   |
|                                                                                            | User Fixo GlobalConnect (Central Virtual)                       | User Fixo GlobalConnect                    |                 | 1   |
|                                                                                            | Equipamento Terminal (VoIP)                                     | Router + Serviço OMG (***)                 | OMG3 Gold       | 1   |
| <b>Escola</b><br>Comunicações<br>Comunicações<br>Equipamento                               | Acesso Fibra (Internet/TV/Voz)                                  | <a href="#">Fibra@ MEO Fibra</a>           | 1GB/200Mbps     | 1   |
|                                                                                            | Acesso Fibra (SIP Trunk) - 4 Canais de Voz (VoIP) em simultâneo | <a href="#">Fibra@CorpVPN Multi-QoS</a>    | 2Mbps/2Mbps     | 1   |
|                                                                                            | Equipamento Terminal (VoIP)                                     | Router + Serviço OMG (***)                 | OMG3 Gold       | 1   |

(\*) A atribuição de endereços IP's públicos de LAN adicionais associados ao ISP (PA-Provider Aggregatable) está condicionada às regras definidas pela IANA e pelo RIPE. Estes endereços adicionais não têm custos associados.

(\*\*) Serviço de **OML2 (OMG2 Light)** implica que a manutenção é efetuada pela MEO e a Operação e Gestão efetuada pelo Município de Sardoal.

(\*\*\*) Serviço de **OMG3 (OMG3 Gold)** implica que a Operação, Manutenção e Gestão é efetuada pela MEO.

A solução de SIP Trunk é assegurada através do serviço de Acesso Direto (Business Trunk em IP), prestado mediante uma ligação direta à rede fixa MEO através do protocolo SIP, que permite efetuar e receber chamadas através de VoIP, suportado numa infraestrutura assente no Core/Cloud MEO.

Na solução SIP Trunk o tarifário está sujeito à PUR (Política de Utilização Responsável) com chamadas originadas na Rede Fixa – 2.000 min./mês por Canal para destinos fixos e móveis nacionais.



### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

O presente contrato tem um prazo de vigência de 24 meses, tendo início a 1 de dezembro de 2021 e termo a 30 de novembro de 2023, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço base**

- 1 - O preço base do presente procedimento que o Município de Sardoal se dispõe a pagar é de € 19.992,24 (dezanove mil novecentos e noventa e dois euros e vinte e quatro cêntimos), sendo distribuído da seguinte forma:
  - € 18.792,24 (dezoito mil setecentos e noventa e dois euros e vinte e quatro cêntimos), correspondendo ao valor mensal de € 783,01 (setecentos e oitenta e três euros e um cêntimo), para o período de 24 (vinte e quatro) meses;
  - € 1.200,00 (mil e duzentos euros) respeitante a um plafond extra destinado a



# MUNICÍPIO DE SARDOAL

## CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira  
Aprovisionamento, Património e Armazém

comunicações extra e serviços adicionais que não estejam abrangidos pelo objeto do contrato [média mensal estimada de € 50,00 (cinquenta euros)].

2 - As comunicações "Intra-conta" de Voz e SMS são sempre a custo €0,00 e não descontam do plafond mensal atribuído.

3 – O serviço SMS – Envio Massivo tem o preço extra plafond de € 0,0159/SMS Nacional e € 0,18/SMS Internacional.

4 – Todas as comunicações efetuadas entre a numeração fixa associada ao SIP Trunk e a VPN Móvel do Município de Sardoal são a custo € 0,00, sendo criada uma VPN única para este efeito.

5 – Os preços das comunicações efetuadas fora do plafond mensal de minutos, não podem ser superiores aos constantes da tabela abaixo:

| Tipologia de Tráfego                       | Preço/minuto<br>S/IVA |
|--------------------------------------------|-----------------------|
| Voz Originado - MEO (exceto "Intra-conta") | 0,030 €               |
| Voz Originado – PT                         | 0,030 €               |
| Voz Originado – Vodafone                   | 0,040 €               |
| Voz Originado – NOS                        | 0,040 €               |
| Voz Originado - Outras Redes               | 0,040 €               |
| Voz Internacional Zona 0                   | 0,080 €               |
| Voz Internacional Zona 1                   | 0,080 €               |
| Voz Internacional Zona 2                   | 0,120 €               |
| Voz Internacional Zona 3                   | 0,448 €               |
| Voz Internacional Zona 4                   | 0,480 €               |
| Voz Internacional Zona 5                   | 0,895 €               |
| Voz Internacional Zona 6                   | 1,301 €               |
| SMS Originado – MEO (exceto "Intra-conta") | 0,030 €               |
| SMS Originado – PT                         | 0,030 €               |
| SMS Originado – Vodafone/Nos               | 0,040 €               |
| SMS Internacional – Zona 0                 | 0,060 €               |
| SMS Internacional – Restantes Zonas        | 0,120 €               |
| MMS Nacional                               | 0,529 €               |

### Chamadas internacionais:

**Internacional Zona 0:** Redes Fixas e Móveis da União Europeia, Noruega, Islândia, Gibraltar e Liechtenstein;

**Internacional Zona 1:** EUA, Canadá, Redes Fixas de Andorra e Suíça;

**Internacional Zona 2:** Redes Móveis de Andorra e Suíça;

**Internacional Zona 3:** Redes Fixas e Móveis do Resto da Europa. (exceto rede móvel da Gronelândia que é Internacional 6);



**Internacional Zona 4:** Redes Fixas e Móveis da Austrália, Brasil, Venezuela, Marrocos, Tunísia, Argélia, África do Sul, PALOP's, Argentina e México;

**Internacional Zona 5:** Redes Fixas e Móveis da China, Macau, Coreia do Sul, Hong-Kong e Japão;

**Internacional Zona 6:** Restantes Redes Fixas e Móveis (Resto do Mundo).

Notas:

- A taxaço das chamadas dentro do plafond é feita em impulsos de 60 segundos, sem modulação horária;
- A taxaço das restantes chamadas é feita em impulsos, sem modulação horária, tendo o primeiro impulso a duração de 60 segundos e os impulsos seguintes a duração de 30 segundos, com o respetivo fracionamento do preço por minuto.

6 – Os preços das comunicações efetuadas em roaming não podem ser superiores aos constantes da tabela abaixo:

| Tipo de Tráfego | Zona - Países            | Unidade | Tarifário S/ IVA       |
|-----------------|--------------------------|---------|------------------------|
| Voz Efetuadas   | Zona 1 - Todos os Países | Minuto  | O que paga em Portugal |
|                 | Zona 2 - Todos os Países | Minuto  | 1,4000 €               |
|                 | Zona 3 - Todos os Países | Minuto  | 2,6000 €               |
|                 | Zona 4 - Todos os Países | Minuto  | 4,4060 €               |
|                 | Zona 1 - Todos os Países | Minuto  | 0,0000 €               |
|                 | Zona 2 - Todos os Países | Minuto  | 0,4500 €               |
|                 | Zona 3 - Todos os Países | Minuto  | 1,0000 €               |
|                 | Zona 4 - Todos os Países | Minuto  | 2,3490 €               |
| SMS             | Zona 1 - Todos os Países | Evento  | O que paga em Portugal |
|                 | Zona 2 - Todos os Países | Evento  | 0,3000 €               |
|                 | Zona 3 - Todos os Países | Evento  | 0,3500 €               |
|                 | Zona 4 - Todos os Países | Evento  | 1,0970 €               |
| MMS             | Zona 1 - Todos os Países | Evento  | O que paga em Portugal |
|                 | Zona 2 - Todos os Países | Evento  | 1,5120 €               |
|                 | Zona 3 - Todos os Países | Evento  | 1,5120 €               |
|                 | Zona 4 - Todos os Países | Evento  | 1,5120 €               |

Roaming de voz:

Zona 1: União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Islândia, Liechtenstein e Noruega.

Zona 2: África do Sul, Albânia, Andorra, Angola, Argentina, Austrália, Bahrain, Bósnia Herzegovina, Brasil, Canadá, Cabo Verde, EUA, Gronelândia, Ilhas Faroé, Ilha Guernsey, Ilha



de Man, Ilha Jersey, Israel, Japão, Marrocos, México, Moçambique, Moldávia, Nicarágua, República Dominicana, Rússia, San Marino, Suíça, Timor, Turquia, Uganda e Ucrânia.

Zona 3: Todos os países não indicados nas zonas 1, 2 e 4.

Zona 4: Anguila, Antilhas Holandesas, Arménia, Bahamas, Belize, Benim, Cazaquistão, Chade, Congo, Cuba, Egito, Etiópia, Gabão, Geórgia, Honduras, Ilhas Malvinas, Iraque, Jamaica, Jordânia, Laos, Maldivas, Mauritânia, Mongólia, Palau, Quénia, Quirguistão, Sri Lanka, St. Lucia, St. Kitts&Nevis Tajiquistão, Taiwan, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Uzbequistão, Vietname, Zâmbia, Zimbabwe, e Comunicações em Redes Satélite, Aviões e Barcos.

Na zona 1 as chamadas efetuadas para o país em visita, Portugal e restantes países da zona 1 são taxadas ao segundo após o 1º impulso de 30 segundos. As chamadas efetuadas para outros países são taxadas em intervalos de 60 segundos. As chamadas recebidas são taxadas ao segundo.

Nas restantes zonas, a taxação das chamadas efetuadas e recebidas é feita em intervalos de 60 segundos.

7 – Os tarifários de dados em roaming não podem ser superiores aos constantes da tabela abaixo:

| Zona                       | Valor (S/ IVA)                     |
|----------------------------|------------------------------------|
| Acesso em Roaming - ZONA 1 | Preço do tráfego de dados nacional |
| Acesso em Roaming - ZONA 2 | 3,0000 € / MB                      |
| Acesso em Roaming - ZONA 3 | 8,0000 € / MB                      |
| Acesso em Roaming - ZONA 4 | 14,8180 € / MB                     |

Roaming de dados:

Zona 1: União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Islândia, Liechtenstein e Noruega.

Zona 2: Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Bahrain, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Chile, China, Colômbia,

Costa Rica, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Estados Unidos da América, Guatemala, Hong Kong, Índia, Indonésia, Israel, Japão, Kuwait, Macau, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nicarágua, Panamá, Paquistão, Perú, Qatar, República Dominicana, Rússia, São Tomé e Príncipe, Sérvia, Singapura, Suíça, Tailândia, Tunísia, Turquia e Ucrânia.



Zona 3: Todos os países não indicados nas zonas 1,2 e 4.

Zona 4: Andorra, Azerbaijão, Bahamas, Bielorrússia, Bolívia, Bósnia, Chade, Congo, Costa do Marfim, Egipto, Etiópia, Filipinas, Gabão, Guiné Conacri, Jamaica, Jordânia, Líbano, Maldivas, Nova Zelândia, Omã, Palestina, Ruanda, Seychelles, Sudão, Taiwan, Trinidad e Tobago, Uruguai, Vietname e Comunicações em Barcos e Aviões.

O tráfego de dados é taxado em intervalos de 1KB na zona 1 e de 100KB nas restantes zonas (com exceção do acesso Blackberry que é feito em intervalos de taxaço de 10KB).

8 – Deverá aplicado o tarifário extra-plafond na rede fixa nacional e internacional, rede móvel nacional e internacional de acordo com as tabelas em vigor.

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Sardoal;

c) O prestador de serviços deverá apresentar, em sede de proposta, o tarifário extra-plafond, com o custo unitário das comunicações de voz e SMS, nacionais, internacionais e em roaming, para os serviços de voz, SMS e dados;

d) O adjudicatário fica obrigado a reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, durante a vigência do contrato;

e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;

f) Obrigação de garantir que a realização de todos os serviços objeto deste contrato, sejam efetuados sem interrupção do normal funcionamento dos sistemas de voz e dados ou, na sua impossibilidade, que sejam considerados ações que minimizem o incómodo, nomeadamente que se possa recorrer à execução dos trabalhos em fim-de-semana;



g) Obrigação de comunicar ao Município de Sardoal a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;

h) O adjudicatário fica obrigado a comunicar, antecipadamente, ao Município de Sardoal os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

i) Obrigação em caso de avaria dos equipamentos objeto do contrato, de disponibilizar sem encargos adicionais, equipamentos equivalentes no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da sua inoperacionalidade;

j) Obrigação de suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;

k) Efetuar a portabilidade, caso se aplique, de todos os serviços constantes do presente caderno de encargos e disponibilizar um técnico para, presencialmente nas instalações do Município de Sardoal e durante os dias que forem necessários, apoiar os técnicos da Autarquia até que esteja cumprido o bom funcionamento dos serviços contratados;

l) Garantir um CAT (Centro de Apoio Técnico) com atendimento geral disponível 24 horas, 7 dias por semana.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O prestador de serviços é responsável por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Sardoal e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

4 - O adjudicatário é responsável por garantir todos os serviços necessários ao fornecimento dos serviços propostos, sem custos adicionais para a entidade adjudicante, nomeadamente a instalação de todos os acessos (Acessos SIP, primários, linhas analógicas, etc.).

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Assistência técnica**

O adjudicatário fica obrigado a prestar assistência técnica em caso de deficiência ou quebra do(s) serviço(s) contratados, ou outros, no prazo máximo de 24 horas seguidas, a contar da data e hora da notificação da ocorrência.



### **Cláusula 7.ª**

#### **Dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Sardoal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Preço contratual**

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais; despesas de instalação, migração, ativação e alteração de serviços; bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - Não podem ocorrer aumentos durante o decurso do contrato, devido à transição de ano civil ou de quaisquer outros fatores.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Faturação e condições de pagamento**

- 1 - A faturação deverá ser mensal e detalhada, integrando as seguintes componentes, conforme tarifário constante da proposta adjudicada:
  - a) Preço da mensalidade fixa correspondente aos serviços de comunicações fixas e móveis de voz, SMS, dados móveis, M2M, internet fixa, TV e SIP Trunk (VoIP);



- b) Preço correspondente às comunicações extra e serviços adicionais, cujo valor resultará da aplicação do tarifário constante da proposta adjudicada fora do pacote base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, às quantidades mensais efetivamente consumidas pela entidade adjudicante.

2 - As quantias devidas pelo Município de Sardoal devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia cada mês.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal exigirá ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pela prestação dos serviços em não conformidade com as especificações do caderno de encargos, até 15% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento do tempo de resposta, para restabelecimento do serviço, em caso de quebra do mesmo, até 10% do preço mensal por cada dia de atraso;
- c) Pelo incumprimento do tempo de resposta, na assistência técnica em caso de deficiência do serviço, ou outros, até 10% do preço mensal por cada dia de atraso;
- d) Pelo incumprimento relativamente aos equipamentos terminais, nomeadamente a disponibilização em caso de avaria, de equipamento equivalente sem encargos adicionais, num prazo de 24 horas, após a comunicação da ocorrência, será aplicada uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sardoal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoal tem em conta,



nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardoal exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a



sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sardoal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
- b) Incumprimento das obrigações definidas para o adjudicatário no presente caderno de encargos.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o Município de Sardoal não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

3 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332.º do CCP.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Fidelizações**

No final do prazo de vigência do contrato cessam todas as fidelizações, sem quaisquer custos para a entidade adjudicante.



### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável e foro competente**

- 1 — Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa
- 2 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Requisitos gerais**

- 1 — O Município de Sardoaal pretende contratar uma solução global de comunicações (comunicações fixas e móveis de voz, SMS, dados móveis, M2M, internet fixa, TV e SIP Trunk (VoIP)) que deve cumprir os seguintes requisitos:
  - a) A ampliação dos serviços contratados, obedecendo ao estipulado no contrato;
  - b) O cancelamento de serviços contratados que deixarem de ser necessários às atividades



do Município de Sardoal.

2 – Qualquer ampliação dos serviços contratados ou subscrição de novos serviços durante a vigência do contrato, não pode ser sujeito a uma fidelização que ultrapasse a data do fim do contrato.

3 - O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10/2, na sua redação atual) e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Requisitos das comunicações fixas de voz**

1 - Os serviços de comunicações fixas de voz devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:

- a) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
- b) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;

2 - O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Garantir a portabilidade da numeração existente, se necessário, no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
- b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- d) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
- e) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorram em tempo real e apresentem a qualidade prevista e reconhecida nas normas



internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;

- f) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- g) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações móveis de voz, sms**

- 1 - O Município Sardoal pretende manter ativos 39 cartões de telemóvel/smartphone, podendo este número ser aumentado ou diminuído, conforme as necessidades do Município de Sardoal.
- 2 - Sempre que sejam adquiridos novos números de cartão, estes deverão ser incluídos no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento.
- 3 - O contrato a celebrar engloba a atribuição, por parte do prestador de serviços, de um valor de € 2.000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, utilizável na cedência de equipamentos móveis mediante a tabela de preços disponibilizada.
- 4 - No final da vigência do contrato (24 meses), os equipamentos ficarão na posse do Município de Sardoal, devendo o adjudicatário fornecer os códigos de desbloqueio dos mesmos, se necessário.
- 5 - O adjudicatário deverá fornecer o(s) equipamento(s) solicitado(s) pelo Município, independentemente da marca e modelos pedidos, desde que constem na lista de equipamentos a disponibilizar regularmente pelo prestador de serviços ao Município de Sardoal, e que respeite o valor atribuído.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Requisitos das comunicações móveis de voz e SMS**

- 1 - O prestador de serviços não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas, para qualquer dos serviços móvel de voz ou SMS a prestar.
- 2 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:



- a) Garantir a portabilidade de numeração, se necessário, para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
- b) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
- c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
- d) Possibilitar a atribuição de plafond zero aos cartões móveis. Nestes casos os cartões ficam limitados à realização de chamadas de voz e envio de SMS na “intra-conta”, e números especiais gratuitos como por exemplo o 112, mas com possibilidade de receber chamadas de qualquer rede;
- e) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo (plafond) de comunicações, em múltiplos de € 5,00, a atribuir a cada cartão SIM e sem consumos mínimos obrigatórios (fixo e móvel para voz e dados);
- f) Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando o envio de uma mensagem curta (SMS) ao utilizador para que este, caso queira, possa efetuar um carregamento através da rede multibanco. No caso de o utilizador fazer algum carregamento (extra plafond), o tarifário a aplicar aos consumos realizados com esse valor (extra plafond) deverá ser o mesmo que o aplicado ao valor do plafond patrocinado pelo Município de Sardoal.
- g) Ultrapassado o valor máximo indicado na alínea e) o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar (voz e sms) para qualquer outro equipamento “intra-conta”;
- h) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- i) Garantir que a gestão de plafonds possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- j) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming e internacionais;
- k) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- l) Possibilitar diferenciação da atribuição de plafonds para chamadas de voz e SMS, nacionais e de plafond para chamadas e SMS em roaming;
- m) Ter disponível para fornecer terminais (telemóveis, smartphones, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
- n) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos



catálogos/listas sobre os equipamentos referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição.

- o) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Dados móveis**

1 - O Município de Sardoal pretende 7 cartões de dados para utilização em PC, tablets, PEN's, routers Wi-Fi, ou outros, associados a pacotes de dados mensais com ou sem limite de utilização, podendo este número ser aumentado ou diminuído, conforme as necessidades do Município de Sardoal, bem como a ativação do serviço de acesso a dados móveis nos 36 cartões para telemóveis/smartphones.

2 - O valor mensal a pagar nos pacotes de dados deverá ser fixo, excluindo os dados em roaming.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Requisitos das comunicações de dados móveis**

1- O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
- b) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo mensal de comunicações (pacote de dados) a atribuir a cada colaborador;
- c) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- d) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- e) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming.
- f) Ter disponível para fornecer, terminais e acessórios (tablets, PEN's, routers Wi-Fi, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
- g) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos sobre os equipamentos e acessórios referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição.

2- O serviço de comunicações móvel de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:



- a) No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com um único cartão SIM;
  - b) Num equipamento móvel do tipo tablet, com um cartão SIM específico para o efeito;
  - c) Num modem específico para comunicações móveis de dados com interface USB e formato PEN.
  - d) Em qualquer outro equipamento que necessite de acesso a dados (PC, router Wi-Fi, equipamento com GPS, etc);
- 3- Os equipamentos necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante até ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao valor atribuído para o efeito.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações de internet (dados fixos)**

- 1 - O serviço de ligação à internet (Edifício Paços do Concelho - dados fixos) deverá ser sustentado numa velocidade de 100Mbps simétricos (débitos iguais em ambos os sentidos, download/upload), implementado sobre uma rede ótica de nova geração, usando uma solução avançada em fibra ótica.
- 2 – O serviço não poderá ter limite de tempo de utilização nem do volume de tráfego.
- 3 – Este serviço (Edifício Paços do Concelho) terá que disponibilizar IP fixo de WAN para interligação à rede do ISP e deverá atribuir endereços IP's públicos de LAN adicionais ao ISP, consoante as necessidades do Município de Sardoaal.
- 4 - O serviço de ligação à internet (Edifício Paços do Concelho - Wifi) deverá ser sustentado numa velocidade de 500Mbps/100Mbps (download/upload), implementado sobre uma rede ótica de nova geração, usando uma solução avançada em fibra ótica.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Requisitos de internet (dados fixos)**

- 1 – Os serviços de internet (dados fixos) a fornecer, devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
  - a) Privilegiar a utilização de tecnologias recentes e economicamente vantajosas;
  - b) Possibilitar a convergência das redes de dados e voz;
  - c) Garantir tráfego ilimitado;
  - d) Possuir funcionalidades de Qualidade de Serviços (QoS), que assegurem o adequado



desempenho dos diversos serviços, a sua segurança e privacidade da informação;

- e) Capacidade de evolução para débitos mais elevados;
- f) Flexibilidade para adicionar, remover ou migrar locais, consoante a estrutura do Município de Sardoal assim o exija, durante a vigência do contrato;
- g) O serviço proposto deverá incluir a instalação e configuração adequada, não apenas às características da rede privativa pretendida, como também às características da rede informática existente no Município de Sardoal;
- h) Disponibilizar ao Município de Sardoal, as funcionalidades de monitorização do desempenho, do cumprimento dos níveis dos serviços contratados e do registo e acompanhamento de anomalias;
- i) Permitir a reconfiguração dos equipamentos quando necessário ou por solicitação do Município de Sardoal;
- j) Efetuar a gestão pró-ativa do funcionamento e exploração da solução proposta, utilizando metodologias adequadas;
- k) Assegurar procedimentos para a monitorização da rede, designadamente parâmetros de QoS, o registo e acompanhamento de anomalias e o controlo de SLA's, por parte do Município de Sardoal;
- l) Disponibilidade dos serviços igual ou superior a 99% para períodos de avaliação trimestrais.

### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### Comunicações Internet/TV/Voz - Escola

Os serviços de comunicações de Internet/TV/Voz destinados à Escola Básica 1, 2, 3 e Secundária de Sardoal, devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Acesso Internet em Fibra com débito até 1GB/200Mbps;
- b) O serviço de Televisão deverá contemplar todos os terminais (Box DVR/Full HD) e materiais necessários à boa execução e funcionamento do serviço e deverá disponibilizar 150 canais;
- c) O serviço de voz sobre IP (VoIP) deverá permitir chamadas ilimitadas para as redes fixas nacionais.